

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2018

JAICÓS-PI, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:

Institui a "Semana do Bebê e do Aleitamento Materno" no Município de Jaicós PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Bebê e do Aleitamento Materno", a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Jaicós-PI, a ser realizada anualmente no mês de outubro de cada ano por meio da Prefeitura Municipal e os órgãos que a compõem.

Art. 2º - A "Semana do Bebê e do Aleitamento Materno" terá por objetivo:

 I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

 IV – conferir visibilidade social às ações em desenvolvimento no Município, pertinentes à questão;

Parágrafo Único - A Semana Nacional do Bebê e do Aleitamento materno terá que proporcionar, ainda, cuidados direcionados à amamentação a fim de que tais medidas tragam repercussões para o desenvolvimento da saúde da criança com o propósito de reduzir a probabilidade de enfermidades relacionadas à ausência ou negligenciamento da prática alimentar nos primeiros anos de vida.

Art. 3º - A "Semana do Bebê e do Aleitamento Materno", compreenderá à realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000



ensino, postos de saúde ou eventos específicos, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, com atendimento médico e psicológico, Reuniões com a comunidade; Ações de divulgação em espaços públicos; Iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

Art. 4° - Durante as atividades realizadas no período, as ações promovidas terão que estimular a amamentação no peito, uma vez que o leite materno protege contra diversas enfermidades e consequentemente aumenta sua imunidade, além disso, tem função essencial no desenvolvimento cognitivo e emocional da criança.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas nos arts. 3° e 4°, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

- **Art. 5º -** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, de Saúde e de Educação, de forma conjunta, coordenar a realização dos eventos da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
- Art. 6º Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria Municipal da Assistência Social, de Saúde e de Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo para a realização da Semana de que trata esta lei.
- Art. 7º Para a consecução da "Semana do Bebê e do Aleitamento Materno", a Secretaria Municipal de Assistência Social, de Saúde e de Educação, constituirão uma comissão, composta por seis membros, podendo contar com a participação de representantes de outras secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



Art. 8º - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós - PI, em 29 de outubro de 2018.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal